

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 344

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE. OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL –
ESTRADA RIO GRANDE – TAQUARA/JACAREPAGUA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.349/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 323, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

**D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro**

PODER EXECUTIVO

Ano XXV - N° 067 - Parte I
Rio de Janeiro, quinta-feira - 16 de abril de 2009 **5**

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Av. Dom Helder Câmara, nº/ao n. 5.531, Dal Castello, Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2007.
Art. 2° - Determinar que a Concessionária CEG compense, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1° ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.
Art. 3° - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 343 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOAQUIM TAVORA, 50, ICARAI - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.348/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar cumprido o disposto no art. 2° da Deliberação AGENERSA n° 318, de 25/03/2008.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 344 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ESTRADA RIO GRANDE - TAQUARA/JACAREPAGUA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.344/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar cumprido o disposto no art. 2° da Deliberação AGENERSA n° 323, de 07/10/2008.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 345 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, Nº/ao N° 546 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.350/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos Reis, nº/ao n. 546, Engenho da Dentro, Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2007.

Art. 2° - Determinar que a Concessionária CEG compense, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1° ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.
Art. 3° - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 346 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TIJUCA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.356/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar cumprido o disposto no art. 2° da Deliberação AGENERSA n° 324, de 07/10/2008.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 347 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA HAROLDO CAVALGANTI, N° 100 - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.358/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar cumprido o disposto no art. 2° da Deliberação AGENERSA n° 326, de 07/10/2008.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 348 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-002/008 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.201/2008, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Conhar a defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação n° 001/2008, de 15/05/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2° - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 13, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001/2007, de 04/03/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE n° P-002/08 e no Termo de Notificação n° 001/2008, de 15/05/2008.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 349 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 293/2008 - REGULATÓRIO E-33/120.147/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.310/2008, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração n° 033/2008 a, consequentemente, pela manutenção da aplicação da ADVERTÊNCIA imposta no art. 1° da Deliberação AGENERSA n° 293, de 28 de agosto de 2008, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, c/c o art. 12, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001/2007, por ter a mesma descumprida com o item 11 do §1.º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do Contrato de Concessão.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 350 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, Nº 72 - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.164/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Conhar a ausência da responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº 72, Bico 5, Apto. 202, Icarai, no Município de Niterói/RJ.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 351 DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BARRIO ALECRIM - DESOLVIMENTO DOS 661, 20 e 3º DA CLAUSULA 100 E LETRA "A" DA CLAUSULA 177 - PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA 81º - § 2º - INCSO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-33/100.018/SEPLANIS/2006, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração n° 005/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 718949. A fatura por engenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07.04.2009
PÁGINA 9 - 1ª COLUNA
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA N° 001 DE 17 DE MARÇO DE 2009

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CURSOS A SERVIDORES DA AGENERSA.

Onça se lê:
Art. 3° - No caso de cursos de maior duração, tais como graduação, pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e um meio digital. Lata-se:
Art. 4° - No caso de cursos de maior duração, tais como pós-graduação, mestrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografia em sessão pública no auditório da Agência, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografia para o conhecimento dos demais servidores, através do arquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e um meio digital.

Id: 753600. A fatura por engenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
CORREGEDORIA GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 09.04.2009

Em atendimento à solicitação contida na O3/DETRAN-RJ/CORREGEDORIA/09.04.2009, do servidor ALEXANDRE SEPPA PLINHEIRO, mat. n° 24/007.278-5, designado para apurar os fatos que originaram a instauração do processo administrativo n° E-12/047.355/2008, ato terminado pelo D.O. de 11.03.2009, CONDE-09 proferido em 08 (oito) dias da praza para utilização do procedimento apuratório ratificado, na forma do art. 13 do Decreto n° 1628/84 e art. 317 do Decreto n° 247079.

Id: 754145. A fatura por engenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORIA DE 19.04.2009

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de WANDERLEI ANICETO DA SILVA OLIVEIRA, Registro nº 573758522 vinculado ao PGU n° 31839852, na Categoria "D", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-03/14914130/2000.

Id: 754146. A fatura por engenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO
D.O. de 24.03.2009
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA
ATA Nº 5ª JARI

Ata julgada em 20.03.2009, através da CI n° 42/2009.
Onça se lê: E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECD/P.0376712/2008 (Indeferido); E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECD/P.0376712/2008 (Deferido); Lata-se: E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECD/P.0376712/2008 (Deferido);

Id: 754147. A fatura por engenho

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-N° 019 DE 14 DE ABRIL DE 2009
DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada a Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar MILTON JOSE DE ALMEIDA, matrícula 149, para exercer o Cargo de Contador da Assessoria Especial, símbolo CC-06, da Diretoria Administrativa-Financeira desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Niterói, 14 de abril de 2009
HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 753789

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.04.2009
PÁGINA 08 - 3ª COLUNA
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ONDE SE LÊ:
PORTARIA PR-N° 017 DE 08 DE ABRIL DE 2009
DESIGNA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA SE:
PORTARIA PR-N° 017 DE 08 DE ABRIL DE 2009
DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Id: 754106





(14)

AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. E-12/020.349/2007
Data de autuação 13 de setembro de 2007
Concessionária CEG
Assunto Acidente/incidente – Ocorrência na Rede de Gás Natural – Estrada Rio Grande – Taquara - Jacarepaguá – Rio de Janeiro
Voto 27 de janeiro de 2009

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.349/2007

Data 13/09/2007 Fls.: 62

Voto

Rúbrica: *f*

O presente processo foi instaurado com a finalidade de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 11/02/2007, na Estrada do Rio Grande, eff nº 3.737, Taquara, Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, consistente no vazamento de gás devido à avaria de tubulação, motivado por trabalhos de terceiros.

Da análise do assunto, este Órgão Colegiado proferiu a Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008, mediante a qual considerou que não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do aludido acidente; determinou à CEG a comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, de que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado; e consignou que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por meio da Correspondência DJRI-E-583/08, de 06/11/2008¹, a CEG informou "(...) em atendimento à disposição contida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 323 (...)", que "(...) envidou todos os seus esforços no sentido de identificar o real responsável pela avaria na sua tubulação de gás, causada por ação de retroescavadeira de terceiros".

Ademais, registra a Concessionária que "(...) não foi formado nos autos, um lastro probatório mínimo que apontasse indícios de autoria do real causador do evento danoso, seja diretamente pelo referido Condomínio, ou por ação de alguma empreiteira contratada que, por via de consequência, pudesse assegurar a esta Concessionária pleitear o ressarcimento dos danos materiais suportados".

Assim, relata a CEG que, no caso em tela, "(...) não promoveu a cobrança dos prejuízos que lhe foram gerados, pois como esclarecido acima, poderia eventualmente

¹ As fls. 50/51.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

promover uma cobrança manifestamente indevida, o que, por si só, teria o condão de contrariar os ditames da legislação civil e penal". Por fim, esclarece que comunica todos os acidentes à Companhia Seguradora, mas pleiteia o ressarcimento tão-somente dos sinistros cuja estimativa de prejuízos seja igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, o que não seria a hipótese dos autos.

Desta forma, considera a CEG que "(...) empregou esforços no sentido de tentar obter ressarcimento junto ao responsável pela ocorrência do dano, mas, justificadamente, não logrou êxito".

Em anexo à citada correspondência, a Concessionária encaminhou à AGENERSA cópia de uma correspondência² enviada ao Regulatório por sua Gerência de Exploração e Controle de Operação, datada de 31/10/2008, por meio da qual informa "(...) não haver qualquer evidência que comprove o vínculo do referido equipamento ao condomínio em questão, tampouco a alguma construtora que porventura possuísse obras em andamento no local".

Logo, resta evidenciado que a CEG cumpriu a decisão desta Agência, expressa no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.

Instada a se pronunciar sobre o assunto, a Procuradoria da AGENERSA, conclui que "(...) não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do incidente em tela" e sugere "Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou todos os esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 323 de 07 de outubro de 2008".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

• Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.

É o Voto.

Darcília Leite

Conselheira Relatora

² Às fls. 52.